

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTO

GUARAPREV



I - COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- b) propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- c) reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- d) analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- e) analisar o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- f) analisar o risco de cada investimento, a saber:
 - 1. Risco de Mercado;
 - 2. Risco de Crédito;
 - 3. Risco de Liquidez;
 - 4. Risco Operacional;
- g) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- h) acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.



Art. 2º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

II - COMPOSIÇÃO

- **Art. 3°.** O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, sendo:
 - a) Responsável técnico pela gestão dos recursos, devidamente certificado em conformidade com o art. 20 da Portaria MPS no. 519, de 24/08/2012;
 - b) Um dos membros do Conselho Administrativo;
 - c) Um dos membros do Conselho Fiscal.
- **Art. 4º.** O mandato dos representantes designados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal será de 02 anos, sendo permitida 01 (uma) recondução;
- **Art. 5°.** A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço páblico relevante.

III - REUNIÕES

Art. 6°. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;

Parágrafo único. As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas por escrito até o início da reunião

Rua Dr. Carlos Cavalcanti, 225 - centro - CEP 83280-000 - Guaratuba/PR. Fone/fax 3442-1015



- Art. 7º. Perderá a condição de membro do Comitê de Investimentos o não comparecimento, sem motivos justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de 12 meses;
- Art. 8°. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao bimestre, conforme calendário previamente estabelecido;
 parágrafo único. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicita reunião extraordinária;
- **Art. 9°.** Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - b) Avaliação dos investimentos que compõem patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;
- **Art. 10.** O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:
 - a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio a reunião;



- b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as a aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.
- c) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- d) Caso consultorias de investimento sejam convidadas, estas devem estar devidamente cadastradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- e) As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- f) Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por motivo pessoal e devidamente justificado;
- g) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 11.** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho Administrativo do Guaraprev;
- **Art. 12.** As omissões deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do Guaraprev.



Parágrafo único. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

Art. 13. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dar ciência das decisões do Comite ao Conselho Deliberativo;
- b) Depois de ouvido o Comite em reuniao ordinária, propor modificações
 e/ou atualizações no regimento interno do Comite ao ente federativo;
- c) A guarda das atas de reunioes do Comite.

Guaratuba, 04 de agosto de 2014.

ILSON RHODEN
Diretor Executivo
GUARAPREV